

ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA ESPECIAL DO PROSESSOR Nº 018/2023

O PREFEITO MUNICIPAL e a PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE EUSÉBIO - IPME, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo de Aposentadoria Voluntária Especial Professor - última remuneração, com proventos integrais e com paridade Nº 011/2023, com fundamento no Art. 1º, inciso I, da Lei Municipal nº 1.708/2019 c/c Art. 4º, § 4º até o § 1º, da EC nº 103/2019 combinado com Art. 4º, § 4º e incisos da EC nº 103/2019 combinado com Art. 4º, § 6º, inciso I c/c § 8º da EC nº 103/19 combinado com Art. 4º, § 7º da EC nº 103/19 c/c Art. 7º, da EC nº 41/2003 combinado com Art. 2º, I, "a" Lei nº 457/2001.

RESOLVEM CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL DO PROFESSOR - ÚLTIMA REMUNERAÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS e com PARIDADE à Sra. ANTONIA MARGARIDA DE OLIVEIRA LEITÃO, matrícula Nº 0112, ocupante do cargo de PROF.PEB II REF 14-200, Lotada na Secretaria de Educação do Município de Eusébio.

O valor do benefício será de **R\$ R\$ 8.217,50 (oito mil duzentos e dezessete reais e cinquenta centavos).**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

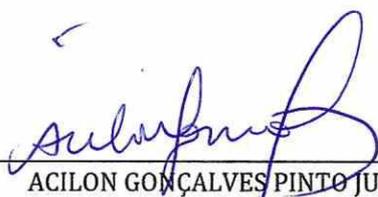
Art. 4º, § 4º e incisos da EC nº 103/2019 (<i>incidência concorrente</i> com Art. 40, § 5º, CF /1988).	Redução de tempo de contribuição e idade para professor
Art. 1º, inciso I, da Lei Municipal nº 1.708/2019 c/c Art. 4º, § 4º até o § 1º, da EC nº 103/2019.	Aposentadoria pela Regra de Transição
Art. 4º, § 6º, inciso I c/c § 8º da EC nº 103/19.	Integralidade
Art. 4º, § 7º da EC nº 103/19 c/c Art. 7º, da EC nº 41/2003.	Paridade
Art. 2º, I, "a" Lei nº 457/2001.	Qualidade de segurado

CONSTITUÍDO DA SEGUINTE FORMA:

BASE DE CÁLCULO	PROVENTOS
Salário Base (Lei nº 076 /2023)	R\$ 6.847,91
Gratificação Especialização -15% do base (Art. 35º, III, §3º e §4º, I, da Lei Municipal nº 1.197/2013.	R\$ 1.027,19
Gratificação de Regência - 5% do base (Art. 35º, VI, §3º e § 8º, da Lei Municipal nº 1.197/2013.	R\$ 342,40
TOTAL DO BENEFÍCIO:	R\$ 8.217,50

Os benefícios serão pagos em prestações mensais, consecutivas e até o último dia do mês de competência, e reajustados de conformidade com o estabelecido no Art. 4º, § 7º da EC nº 103/19 c/c Art. 7º, da EC nº 41/2003. Após controle e homologação feitos pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE será autorizada a sua inclusão em folha de pagamento.

Eusébio (CE), em 29 de maio de 2023.



ACILON GONÇALVES PINTO JUNIOR
Prefeito Municipal



NATÁLIA GONÇALVES FONTENELE DE MATOS ARAÚJO
Presidente do IPME